

## **Regulamento de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE da UTFPR - Câmpus Ponta Grossa**

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) será constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art. 2º - Definições:

I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEE;

II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEE;

III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGEE;

IV. Docente credenciado é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

V. Período de avaliação do docente (PAD): é determinado em função da produção e atividades desenvolvidas pelo docente nos dois anos anteriores à análise, considerando-os de JAN a DEZ.

Art. 3º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados ao PPGEE.

Art. 4º - O docente poderá estar vinculado no máximo à quantidade de Programas de Pós-Graduação como docente permanente, determinada pelo DIRPPG-UTFPR.

Art. 5º - O processo de recredenciamento deve acontecer todo ano, e respeita o período de avaliação do docente (PAD).

§1- O PAD deve acontecer preferencialmente no mês de OUTUBRO para que exista tempo hábil para redistribuição de disciplinas para o próximo semestre letivo, caso se faça necessário.

§2 - A cada ano, após o processo de recredenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

Art. 6º - O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGEE e será avaliado pelo colegiado, considerando o índice de produtividade dos professores do programa e daquele que submeter credenciamento.

§1 - Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

Art. 7º - Para solicitar o credenciamento junto ao corpo docente do PPGEE, o candidato deverá apresentar, nos últimos dois anos:

§1 - Produção científica relevante (considerem-se: A1, A2 e B1) com pontuação superior a (1,0), segundo critérios do documento de Área Engenharias IV;

§2 - No mínimo outros dois itens de produção científica, conforme estabelecido nos Critérios de Avaliação Quadrienal para Engenharias IV da CAPES. No caso de trabalhos em eventos científicos, serão consideradas apenas as conferências de abrangência aberta nacional ou internacional, com comitê técnico de programa (Corpo Editorial) e processo de arbitragem;

§3 - Estabelece-se que, para o credenciamento, o candidato deve ter um artigo aceito ou publicado no ANO que está se credenciando (qualificado como A1, A2 e B1).

Art. 8º - Para a solicitação do credenciamento do docente, deverá ser encaminhada ao coordenador do PPGEE a seguinte documentação:

§1 - Curriculum Vitae completo e atualizado do candidato, no formato Lattes/CNPq;

§2 - Plano de trabalho, não inferior a dois anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa;

Art. 9º - Anualmente, considerando o PAD, será determinado o Índice de Produtividade (IP) de cada docente credenciado, determinado por:

$$IP = 0.8 \sum PRD + 0.1 \sum OP + 0.1 \sum OR$$

Onde: PRD: Produção Relevante Docente.

OP: Outras Produções.

OR: Orientações.

§1 - A produção relevante docente (PRD) é determinada pela soma dos seguintes índices:

- Artigo em Periódico Qualis A1 = 1,00;
- Artigo em Periódico Qualis A2 = 0,85;
- Artigo em Periódico Qualis B1 = 0,70;
- Artigo em Periódico Qualis B2 = 0,30 (limitado a um artigo por ano);
- Propriedade Intelectual Nacional Concedida= 1,00;
- Propriedade Intelectual Internacional Concedida= 2,00;

- Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEE com financiamento privado ou público de agência de fomento, exceto editais internos = 1,00;
- Participação em projetos de fomento na área de interesse do PPGEE com financiamento privado ou público de agência de fomento, exceto editais internos = 0,25;
- Bolsista PQ ou DT = 1,00.

§2) Para as produções originadas de orientação de dissertação ou tese realizadas no PPGEE-PG que contemple orientador(s) e colaboração de docente (s) credenciado (permanente ou colaborador) no PPGEE-PG, a pontuação atribuída corresponderá a 80% para o orientador e coorientador credenciados no PPGEE-PG e 20% para os demais coautores credenciados no PPGEE-PG, sendo o valor da produção, para os demais casos a pontuação atribuída a cada docente participante corresponderá ao valor da produção, dividido pelo número de coautores credenciados no PPGEE-PG.

§3 - As outras produções (OP) são determinadas adotando os seguintes pesos:

- Artigos em periódicos com Qualis B3, B4 ou B5 = 0,20 (limitado a 0,40 pontos);
- Artigos em periódicos sem Qualis classificados em Eng IV = 0,10 (limitado a 0,20 pontos);
- Trabalho completo publicado com o orientado e no tema da dissertação/tese em Congresso Internacional ou Nacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,10 (limitado a 0,20 pontos);
- Trabalho completo publicado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo considerados eventos de iniciação científica = 0,05 (limitado a 0,1 pontos);

§4 - As orientações (OR) são determinadas adotando os seguintes pesos:

- Orientação e co-orientação de Dissertação defendida no PPGEE =  $(24 / (\text{média do tempo de defesa dos últimos dois anos})) * 2$ , (limitado a 2 pontos);
- Orientação ou co-orientação de Dissertação ou Tese defendida fora do PPGEE =  $(24 / (\text{média do tempo de defesa dos últimos dois anos}))$  para dissertações e  $(48 / (\text{média do tempo de defesa dos últimos dois anos}))$ , (limitado a 1 ponto);
- Orientação de iniciação científica, tecnológica e inovação concluída (com duração superior a 8 meses, contabilizadas de 8 em 8 meses, em caso de renovações) = 0,30 (limitado a 0,90 pontos).
- Orientação de trabalho de conclusão de curso concluída = 0,30 (limitado a 0,90 ponto).

Art. 10º - O Índice Médio de Produtividade do Corpo Docente Permanente (IMP) será calculado a partir do Índice de Produtividade (IP) de todos os docentes permanentes:

$$IMP = \frac{\sum IP}{NDP}$$

NDP : Número de docentes permanentes.

Art. 11 - Para ingressar no corpo docente permanente do PPGEE, o docente credenciado deverá apresentar produção relevante docente (PRD) maior que média de produções do Corpo Docente Permanente do PPGEE ( $PRD \geq \sum PRD / NDP$ ).

§1 - O Colegiado, em casos excepcionais (para manter um número mínimo de docentes permanentes), pode, em alguma oportunidade, credenciar um docente que não atingir a Índice de Produtividade (IP) maior ao Índice Médio de Produtividade (IMP) do Corpo Docente Permanente do PPGEE.

Art. 12 - Para permanecer no corpo docente permanente do PPGEE, o docente credenciado deverá atender os seguintes requisitos:

§1 - Ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGEE;

§2 - Anualmente apresentar índice  $IP \geq 1,1$  relativo aos últimos dois anos.

§3 - O Colegiado, em casos excepcionais (para manter um número mínimo de docentes permanentes deste de que não haja solicitação de credenciamento de docentes), pode, em alguma oportunidade, manter o docente que não atender a um dos parágrafos deste artigo.

Art. 13 - O docente que não atender os requisitos do artigo 12 deixará de pertencer ao corpo docente do programa e terá seus orientados redistribuídos a outros professores do programa, respeitando o limite do número de orientados estabelecido pelo PPGEE.

Art. 14 - Para o recredenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 15 - O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:

§1 - O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

§2 - O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 16 - Os casos omissos ao presente regulamento serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE.

Ponta Grossa, 17 de maio de 2017.

Angelo Marcelo Tusset-Coordenador do PPGEE.